

ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2025** – Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**CONTRATADO: AS CONSULTORIA E SERVIÇOS –  
EIRELI.**



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Presidente Tancredo Neves-BA, 26 de março de 2025.

Exmo. Sr.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

**ÁREA REQUISITANTE**

Diretoria Administrativa

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

**QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia	Mes	12



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

02

Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.

Serv.  
único

01

### **DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

### **DA PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

Os serviços descritos acima deverão ter seu início após a assinatura do contados, após o recebimento da Nota de Empenho, ordem de serviços ou instrumento equivalente.

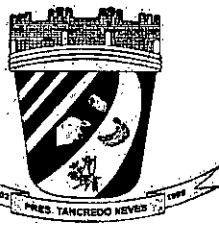
### **CONCLUSÃO**

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a contratação da prestação dos serviços supramencionados para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem autorizar a Agente de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei, providenciando a pesquisa de preço. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 28 de março de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS**

Presidente Tancredo Neves-Ba, 02 de abril de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

**FONTES CONSULTADAS**

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base com base no art. 23, § 1º, e IV da Lei 14.133/2021, afim de obter melhores preços, após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.

Pesquisa junta a empresa: **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 44.013.219/0001-09 com proposta no valor total de: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Pesquisa junta a empresa: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.289.052/0001-02, com proposta no valor total de: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Pesquisa junta a empresa: **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.095.858/0001-10, com proposta no valor total de: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Após pesquisa de preços, fica constatado o preço total de R\$ 33.966,66 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.

  
Cláudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



Salvador, 01 de abril de 2025.

**A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA**

A Empresa Atual Inscrita no CNPJ: 44.013.219.0001/09 é especializada em Gestão Pública com profissionais altamente capacitados e afinados com a legislação vigente.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	1.1 Locação de Sistema WEB Integrado de Patrimônio com tecnologia QRCode e aplicativo mobile para consulta de dados.	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
	1.2 Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal para a Câmara Municipal.	Serv.	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

Validade da Proposta, 60 dias úteis.

**Valor global: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).**

**Danilo Lima**

CONTADOR// CRC/BA-039189/0.

📞 (71) 9.9601 6135

✉️ atual.consultoria@hotmail.com

📍 Av. Tancredo Neves, Nº 1189 / Edif Guimarães Tradiç. Sala 1603  
Caminho das Árvores - Salvador/BA

44.013.219/0001-09  
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA  
AV. TANCREDO NEVES, Nº 1189  
EDIF. GUIMARÃES TRADIÇ. SALA 1603  
CEP 41.820-020  
SALVADOR-BA



## COTAÇÃO COMERCIAL

Capela do Alto Alegre - Bahia, 01 de abril de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Bahia.  
Ao Setor de Compras e Licitações.

Atendendo a solicitação desta conceituada entidade a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ, nº 09.289.052/0001-02, com sede à Av. 17 de abril, 234, Térreo, Centro, Capela de Alto Alegre /BA, telefone (75) 3690-2500, e-mail: fiscoassessoria@gmail.com, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a LOCACÃO DE SOFTWARES, conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	Locação de Sistema WEB Integrado de patrimônio, com tecnologia QRCode e aplicativo mobile para consulta de dados.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal. Para a Câmara Municipal	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Valor Global da proposta: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME  
CNPJ nº. 09.289.052/0001-02  
FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO  
RG nº. 9736544-06 SSP/BA

**09.289.052/0001-02**  
FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME  
AV. 17 DE ABRIL, 234 - TÉRREO - CENTRO  
CEP: 44.645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

A  
**CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

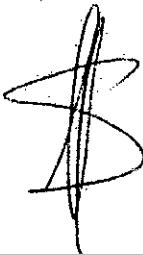
A Empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ: 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, especializada na área de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, bem como Desenvolvimento de Software, abrangendo criação, implantação e manutenção, vem por meio desta apresentar a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
01	Locação de Sistema WEB Integrado de Patrimônio, com tecnologia QRCode e aplicativo mobile para consulta de dados.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal. Para a Câmara Municipal	Serv.	01	6.500,00	6.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>30.500,00</b>

**Valor Total: (trinta mil e quinhentos reais)**

Declaramos que a validade da nossa proposta por 60 (sessenta) dias.

Guanambi/Ba, 01 de Abril de 2025.



AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI  
Sérgio Pereira Reis  
Diretor Administrativo

22.095.858/0001-10

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI  
Av. Pres. Castelo Branco, 343 Sl. 303 - Aeroporto Velho  
CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 02 de abril de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, no valor estimado de R\$ 33.966,66 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

**Ednaldo Sacerdote dos Santos**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

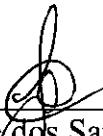
Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	01.01 – Câmara Municipal
<b>Atividade/ Projeto</b>	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
<b>Elemento</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luciene dos Santos Silva  
Setor de Finanças e Contabilidade



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação determino o encaminhamento dos autos para elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

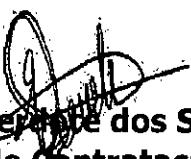
### **TERMO DE AUTUAÇÃO**

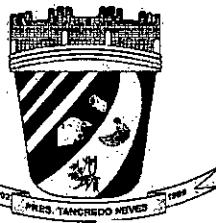
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 017/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Presidente Tancredo Neves- BA, 07 de abril de 2025.

  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

**PORTARIA N° 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada o servidor **EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

**Art. 2º** O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Reinvan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

**§ 3º** Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

**Art. 4º** Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entrá em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.**

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540-1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PORTRARIA Nº.002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Nomeia o Fiscal de Contratos para o exercício de 2025 e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA,**  
nó uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Fiscal de Contratos no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves no decorrer do exercício de 2025; **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica designado o servidor o Senhor Renivan da Silva dos Santos, CPF nº XXX.590.625.XXX-XX, como Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves no exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.**

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540.1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

**3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia	Mes	12
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Serv. único	01

**\* ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

1. Permitir o cadastro de fornecedor pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, naturalidade (cidade estado), nacionalidade;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

2. Permitir cadastrar fornecedor pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, CRC;
3. Permitir o cadastro de países, estados e municípios, compatível como IBGE.(Dados pré-cadastrado no sistema);
4. Permitir o cadastro de unidade de medidas;
5. Sistema deverá possuir cadastro das Comissões Patrimonial;
6. Sistema deverá possuir cadastros dos Eventos Contábeis conforme MCASP;
7. Sistema deverá possuir cadastro de funcionário Responsável do centro de custo e Bem;
8. Permitir o cadastramento de item com descrição, foto, ramo de atividade, família com numeração composta;
9. Permitir o cadastro de localização;
10. Permitir o cadastro de cargos;
11. Permitir cadastramento de Classe do Bem com definição de vida útil, valor residual, método de mensuração inicial e redução de valor;
12. Permitir o cadastramento de termo de responsabilidade;
13. Sistema deverá possuir cadastro de Corretoras e Seguradoras;
14. O Sistema deverá partir do Princípio da Competência validando as inclusões e movimentação conforme rotina de fechamento mensal;
15. Permitir o Tombamento do Bem por Tipo de Entrada com informações de localização, classe, data de tombo, data de uso, foto do bem;
16. Sistema deverá permitir o tombamento dos bens em série;
17. Sistema deverá contemplar a transferência Interna e/ou Externa do bem podendo ser definitiva ou Provisória;
18. Sistema e verá contemplar as Manutenções e respectivo responsável com validade e data de recebimento do bem;
19. Sistema deve contemplar a Exclusão em série;
20. Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem;
21. Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem em Série;
22. Sistema deve possuir rotinas de redução de valor por Uso, ou seja, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Individual e em Série;
23. Sistema deve possuir rotinas de Reavaliação, Redução de Valor Recuperável (Imparment) e Ajuste de Exercício Anteriores com variação a maior ou a menor;
24. Sistema deve contemplar as fórmulas de cálculo patrimonial conforme Método Linear ou Cotas Constantes, Unidades Produzidas e Soma de Dígitos;
25. Sistema deve controlar os seguros patrimoniais com informação das apólices, pagamento e vencimento;
26. Sistema deve efetuar o cadastramento do Inventário;
27. Sistema deve possuir atualização automática via Live Update;
28. Sistema deve possuir Gráficos evolutivos por patrimônio e quantitativo por Centro de custo;
29. Permitir a Exportação da movimentação mensal Conforme Layout disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Município;
30. Relatório Mensal de Bens (RMB) em conformidade como MCASP/STF;
31. Resumo Mensal por Categoria Contábil;
32. Livro Tombo;
33. Sumário do patrimônio;
34. Sumário do patrimônio por Faixa de valor;
35. Relatório de Informação do Movimento Contábil;
36. Histórico do Movimento Contábil;
37. Relação de manutenção por Bem;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

38. Relatório de Transferência de Bens;

39. Relatório de Baixa dos Bens.

40. Relatório de Inventário.

41. Termo de responsabilidade.

42. Relatório de Bens Adicionado.

**4. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO**

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é constitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

*Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precisar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente*



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

**5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

**6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O fornecimento dos itens compreende a compra descritos neste Termo de Referência.

A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara, devendo ser em 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

Qualquer atraso nas obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante e tendo em vista a natureza do objeto, caso não sejam entregues no prazo solicitado consequentemente não será efetuado pagamento.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

**8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS**

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precisar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços,



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer os itens, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante;
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilidade, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

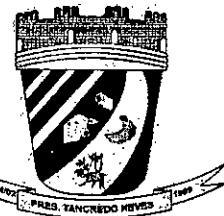
#### **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

##### **Habilidade Jurídica**

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

**Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

**Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

**Documentação Complementar**

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incorso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br>).

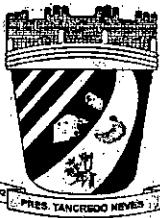
**13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

**14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**16. DA CONTRATAÇÃO**

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

**18. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**19. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**22. DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 08 de abril de 2025.

  
Cláudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



**ESTADÃO DA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de abril de 2025.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que elaborei o Termo de Referência e o aviso de contratação direta, nos termos da Lei no. 14.133/2021.

Por fim, encaminho os mesmos para a devida publicação.

  
**Ednaldo Sacerópolis dos Santos**  
**Agente de Contratação**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Torna-se público que o(a) que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 09 de abril de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 14 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: [licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br](mailto:licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br), podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara no setor da COPEL .

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por lote de acordo com tabela constante abaixo:

#### Lote 01

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	Mes	12
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Serv. único	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Local da execução do objeto deverá ser na sede da Contratante.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual .

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de abril de 2025.

**EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

### 3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia	Mes	12
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Serv. Único	01

#### \* ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Permitir o cadastro de fornecedor pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, naturalidade (cidade estado), nacionalidade;

2. Permitir cadastrar fornecedor pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, CRC;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3. Permitir o cadastro de país, estados e municípios, compatível como IBGE.(Dados pré-cadastrado no sistema);
4. Permitir o cadastro de unidade de medidas;
5. Sistema deverá possuir cadastro das Comissões Patrimonial;
6. Sistema deverá possuir cadastros dos Eventos Contábeis conforme MCASP;
7. Sistema deverá possuir cadastro de funcionário Responsável do centro de custo e Bem;
8. Permitir o cadastramento de item com descrição, foto, ramo de atividade, família com numeração composta;
9. Permitir o cadastro de localização;
10. Permitir o cadastro de cargos;
11. Permitir cadastramento de Classe do Bem com definição de vida útil, valor residual, método de mensuração inicial e redução de valor;
12. Permitir o cadastramento de termo de responsabilidade;
13. Sistema deverá possuir cadastro de Corretoras e Seguradoras;
14. O Sistema deverá partir do Princípio da Competência validando as inclusões e movimentação conforme rotina de fechamento mensal;
15. Permitir o Tombamento do Bem por Tipo de Entrada com informações de localização, classe, data de tombamento, data de uso, foto do bem;
16. Sistema deverá permitir o tombamento dos bens em série;
17. Sistema deverá contemplar a transferência Interna e/ou Externa do bem podendo ser definitiva ou Provisória;
18. Sistema deve contemplar as Manutenções e respectivo responsável com validade e data de recebimento do bem;
19. Sistema deve contemplar a Exclusão em série;
20. Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem;
21. Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem em Série;
22. Sistema deve possuir rotinas de redução de valor por Uso, ou seja, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Individual e em Série;
23. Sistema deve possuir rotinas de Reavaliação, Redução de Valor Recuperável (Imparment) e Ajuste de Exercício Anteriores com variação a maior ou a menor;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

24. Sistema deve contemplar as formula de calculo patrimonial conforme Método Linear ou Cotas Constantes, Unidades Produzidas e Soma de Dígitos;
25. Sistema deve controlar os seguro patrimonial com informação das apólice, pagamento e vencimento;
26. Sistema deve efetuar o cadastramento do Inventário;
27. Sistema deve possuir atualização automática via Live Update;
28. Sistema deve possuir Gráficos evolutivos por patrimônio e quantitativo por Centro de custo;
29. Permitir a Exportação da movimentação mensal Conforme Layout disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Município;
30. Relatório Mensal de Bens(RMB) em conformidade como MCASP/STF;
31. Resumo Mensal por Categoria Contábil;
32. Livro Tombo;
33. Sumário do patrimônio;
34. Sumário do patrimônio por Faixa de valor;
35. Relatório de Informação do Movimento Contábil;
36. Histórico do Movimento Contábil;
37. Relação de manutenção por Bem;
38. Relatório de Transferência de Bens;
39. Relatório de Baixa dos Bens.
40. Relatório de Inventário.
41. Termo de responsabilidade.
42. Relatório de Bens Adicionado.

#### 4. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

"Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias".

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precisar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

## 5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

## 6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento dos itens compreende a compra descritos neste Termo de Referência.

A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara, devendo ser em 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

Qualquer atraso nas obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante e tendo em vista a natureza do objeto, caso não sejam entregues no prazo solicitado consequentemente não será efetuado pagamento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precisar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer os itens, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
  - h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
  - i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
  - j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
  - k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

## 12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

### Documentação Complementar

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incorso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br>).

## 13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

## 14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## 18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 19. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

## 21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- Lei Federal 14.133/2021;
- Resoluções do TCM/BA.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

---

Razão Social  
CNPJ  
Representante legal  
Documento de identificação  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

---

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

---

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

### ANEXO V

---

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – NOME DO PROPONENTE
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

## PLANILHA DE PREÇOS

### Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TORAL
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	Mes	12	R\$	R\$
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Serv. único	01	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de tratado o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social  
CNPJ  
Representante legal  
Documento de identificação  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Contratação de empresa especializada XXXXXXXXX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta é o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) mese, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxx reais), que sera pago em 12 parcelas mensais conforme emisao de nota fiscal e o devido atesto.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada;
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- h. Mensurar, quantificar e precisar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. Oxxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv. Multa:
    - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025 e Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025..

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. XXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :  
CPF:

2) Nome:  
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2025</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2025.</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	

Ilmo. Sr.  
Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em Diário Oficial do Aviso de Contratação Direta objetivando o recebimento de propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, não acolheu nenhum interessado. Diante do exposto, conforme prerrogativa do art. 22, III, da Instrução Normativa nº. 67 do Ministério da Economia, que aduz:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

(...)



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Logo, diante de tal prerrogativa o Legislativo se aproveitará deste dispositivo legal, e convocará a empresa proponente da cotação de menor valor para se manifestar acerca da manutenção do preço ofertado para execução do objeto pretendido.

Adiante, acaso haja a concordância da empresa **retromencionada**, autora do menor preço encontrado, que a mesma apresente os documentos de habilitação.

DESCRÍÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI
Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Presidente Tancredo Neves, 15 de abril de 2025.

  
Ednaldo Saverio dos Santos  
Agente de Contratação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO N° 04 DA SOCIEDADE  
AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 22.095.858/0001-10**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00477029582-SÉRGIO PEREIRA REIS

**SÉRGIO PEREIRA REIS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/02/1982, casado em comunhão de parcial de bens, empresário, CPF nº 004.770.295-82, carteira de identidade nº 0990488926, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Angélica Pereira Donato, nº 501, Nova Olinda, Guanambi(BA), CEP 46.430-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600639244, com sede Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343, Sala 303, Aeroporto Velho, Guanambi(BA), CEP 46.430-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.095.858/0001-10, resolve assim, consolidar o contrato social, conforme cláusulas abaixo:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343, Sala 303, Aeroporto Velho, Guanambi(BA), CEP 46.430-000.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Digitalização para reprodução de cópias

**CNAE FISCAL**

- **8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **7733-1/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- **6204-0/00** - Consultoria em tecnologia da informação;
- **6202-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- **8219-9/01** – Fotocópias;
- **6209-1/00** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Req: 81400001384860

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98543896 em 13/08/2024

Protocolo 248081659 de 09/08/2024

Nome da empresa AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29600639244

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 129528900776819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO N° 04 DA SOCIEDADE  
AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 22.095.858/0001-10

- **6311-9/00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Março de 2015, seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), dividido em 115.000 (Cento e Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
<b>SERGIO PEREIRA REIS</b>	115.000	100	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>115.000</b>	<b>100</b>	<b>115.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **SERGIO PEREIRA REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81400001384860

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98543896 em 13/08/2024

Protocolo 248081659 de 09/08/2024

Nome da empresa AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29600639244

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 129528900776819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00477029582-SÉRGIO PEREIRA REIS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04 DA SOCIEDADE  
AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 22.095.858/0001-10**

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de GUANAMBI - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sócia lavra o presente instrumento.

GUANAMBI - BAHIA, 08 de Agosto de 2024.

---

**SERGIO PEREIRA REIS**

Req: 81400001384860

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98543896 em 13/08/2024

Protocolo 248081659 de 09/08/2024

Nome da empresa AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29600639244

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>

Chancela 129528900776819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00477029582-SÉRGIO PEREIRA REIS



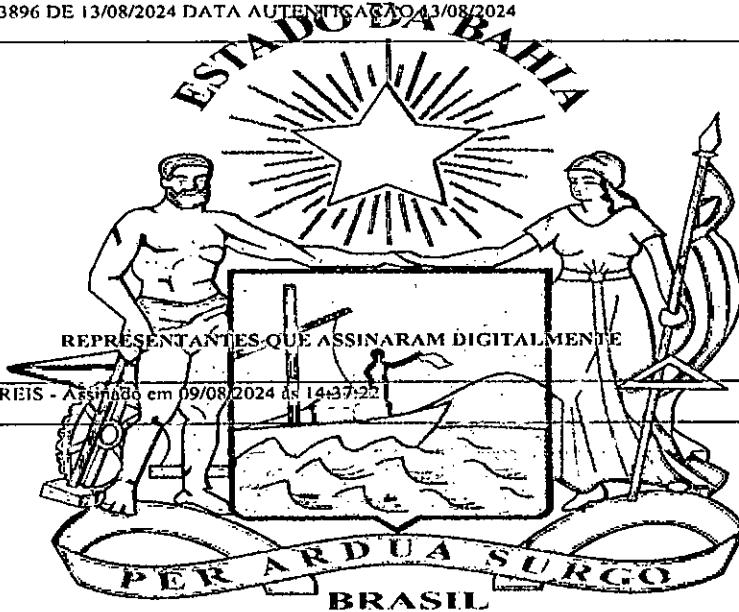
248081659

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
PROTÓCOLO	248081659 - 09/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

### MATRIZ

NIRE 29600639244  
 CNPJ 22.095.858/0001-10  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98543896 DE 13/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2024



Cpf: 00477029582 - SERGIO PEREIRA REIS - Arquivado em 09/08/2024 às 14:37:22

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98543896 em 13/08/2024

Protocolo 248081659 de 09/08/2024

Nome da empresa AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29600639244

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 129528900776819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2146828320**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**B A**

NAME: SÉRGIO PEREIRA REIS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 990488926 SSP BA

CPF: 004.770.295-82 DATA NASCIMENTO: 23/02/1982

PATRIMÔNIO: MANOEL MARTINS DOS REIS

MUZIA SOARES PEREIRA REIS

PERMISSÃO: ACC CAT. MAB AB

Nº REGISTRO: 02368591207 VALIDEZ: 28/07/2031 1ª HABILITAÇÃO: 06/06/2002

OBSERVAÇÕES:

Sergio Pereira Reis

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUANABBI, BA DATA EMISSÃO: 09/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA  
18153685180  
BA511143670

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
22.095.858/0001-10  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
20/03/2015

NOME EMPRESARIAL  
**AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**VISAO CONSULTORIA E SISTEMAS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**  
**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**  
**82.19-9-01 - Fotocópias**  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

NÚMERO  
**343**

COMPLEMENTO  
**SALA 303**

CEP  
**46.430-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**AEROPORTO VELHO**

MUNICÍPIO  
**GUANAMBI**

UF  
**BA**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**ROBERNILSON@BOL.COM.BR**

TELEFONE  
**(77) 8815-2843/ (77) 3451-1898**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**20/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025 às 13:05:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA BAHIA

27/02/2025 10:28:33 - Portal Contribuinte

MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal da Fazenda

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000

CNPJ: 13982640000196



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 22095858000110

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4823265257001

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**ENDEREÇO:** AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 343 - SALA 303 - AEROPORTO

**MUNICIPIO / UF:** Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 27/02/2025

**VÁLIDO ATÉ:** 29/03/2025

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AA2MDICNWMJ

Situação ISS: NEGATIVA consulta em: 27/02/2025 10:28:32

E-mail:[tributos.sefaz@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:tributos.sefaz@edu.guanambi.ba.gov.br) Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300\_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DA BAHIA

31/03/2025 16:24:31 - Portal Contribuinte

MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal da Fazenda

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000

CNPJ: 13982640000196



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 22095858000110

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4823265257001

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**ENDEREÇO:** AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 343 - SALA 303 - AEROPORTO

**MUNICIPIO / UF:** Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 31/03/2025

**VÁLIDO ATÉ:** 30/04/2025

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AIXMTQCNYMD

Situação ISS: NEGATIVA consulta em: 31/03/2025 16:24:31

E-mail:[tributos.sefaz@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:tributos.sefaz@edu.guanambi.ba.gov.br) Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.095.858/0001-10

**Razão Social:** AS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 343 SALA 303 / AEROPORTO VELHO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2025 a 04/04/2025

**Certificação Número:** 2025030606442264220560

Informação obtida em 13/03/2025 13:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.095.858/0001-10

**Razão Social:** AS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 343 SALA 303 / AEROPORTO VELHO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

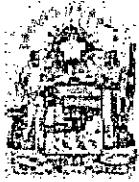
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2025 a 23/04/2025

**Certificação Número:** 2025032521122264220500

Informação obtida em 09/04/2025 17:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251406215

RAZÃO SOCIAL	
<b>AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>184.449.677</b>	<b>22.095.858/0001-10</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 22.095.858/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:16:10 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **83A3.4EA5.6556.DA70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00747430E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

**CERTIFICO** que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 22.095.858/0001-10**

**Endereço: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 343 - SALA 303 - AEROPORTO VELHO - GUANAMBI/BAHIA**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 19 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.095.858/0001-10

Certidão nº: 65375788/2024

Expedição: 23/09/2024, às 07:56:45

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.095.858/0001-10**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Guanambi/Ba, 15 de abril de 2025.



AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI  
Sérgio Pereira Reis  
Diretor Administrativo  
22.095.858/0001-10  
AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI  
Av. PRES. CASTELO BRANCO, 343 SL. 303 - Aerodromo Velha  
CEP: 46.430-000 GUANAMBI, BA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

***ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD***

A empresa AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 22.095.858/0001-10), declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Guanambi/Ba, 15 de abril de 2025.



AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Sérgio Pereira Reis

Diretor Administrativo

22.095.858/0001-10

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Av. Pres. Castelo Branco, 343 SL 303 - Aeroporto Velho

CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS**

A empresa AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 22.095.858/0001-10), declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guanambi/Ba, 15 de abril de 2025.



AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Sérgio Pereira Reis

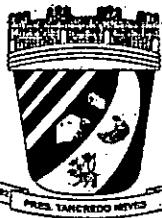
Diretor Ativo (0001-10)

22.095.858/0001-10

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Av. Pres. Castelo Branco, 343 SL 303 - Aeroporto Velha

CEP: 46.430-000 GUANABIM-BA



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de abril de 2025.

**À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia**

Prezado Senhor,

Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa AS CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita o CNPJ:22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo Soeiro dos Santos**  
Agente de Contratação



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°017/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025**

Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

**I. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III; da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

**II. Fundamentação**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

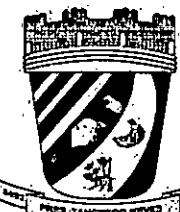
Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

### **III - Conclusão**

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 15 de abril de 2025.

Cafine Silva Cruz  
OAB/BA: 34.363



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

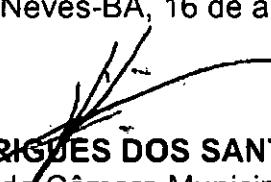
Ilmo. Sr.  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado “**a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços**”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PARECER TÉCNICO**

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da AS CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita o CNPJ:22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**1 – O OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

**3-O PREÇO:**

O preço global para contratação é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

**4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2025.

### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permitiu inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica conforme pesquisa de preços constante nos autos.

### **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, foi escolhida pelo fato de ter atendido os requisitos para a prestação dos serviços a ser contratado.

#### **5.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

### **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Tesouraria informou que existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com a contratação na qual correrão a conta da dotação a seguir:

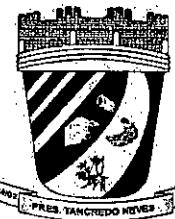
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.

  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
Agente de Contratação



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**CHECK LIST**

**PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**ITENS DE VERIFICAÇÃO:** FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021  
**DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS**

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilidaõ Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

**CONCLUSÃO:**

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.

  
Valdinei Lopes Andrade  
Controlador Interno



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.017/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 017/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ: 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, a Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Presidente Tancredo Neves - 16 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000296

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Índiso IV, c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 017/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ: 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343 – Salão 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, a Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)..

Presidente Tancredo Neves - 16 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.017/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 017/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 009/2025**, a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ:22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, a Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.017/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 017/2025, **HOMOLOGA** a **Dispensa de Licitação** nº 009/2025, à empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ: 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343 – Selar 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, a Contratação de empresa especializada para locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ:22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, para prestação de serviços de locação de sistema online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 017/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**ESTADO DA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 015/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A  
EMPRESA AS CONSULTORIA E SERVIÇOS –  
EIRELI.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita o CNPJ:22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA, representada pelo Sr. Sergio Pereira Reis, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 004.770.295-82, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2025 contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada para locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TORAL
01	Locação de sistemas online de controle patrimonial público, para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	Mes	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
02	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Serv. único	01	R\$6.500,00	R\$6.500,00

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;

A proposta do Contratado; e

Documentos anexos juntados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), que será pago em 12 parcelas mensais conforme emissão de nota fiscal e o devido atesto.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan da Silva dos Santos, nos termos da Portaria de nº 002/2025.
- 11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

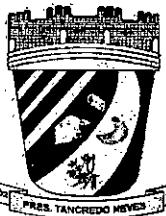
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);  
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:**

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 017/2025 e Dispensa de Licitação nº009/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 16 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

**AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI**

CPNJ sob o nº 22.095.858/0001-10

Sergio Pereira Reis  
CPF nº 004.770.295-82  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro  
CPF: 049.403.145-02

Nome: Renivan da Silva dos Santos  
CPF: 049.590.625-50



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **EXTRATO DO CONTRATO N. 015/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**CONTRATADO:** AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI – (CNPJ: 22.095.858/0001-10).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA ONLINE DE CONTROLE PATRIMONIAL PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

LEGISLATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR:** R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

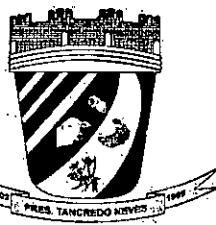
**VIGÊNCIA:** 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 017/2025 – Dispensa de Licitação nº. 009/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000296

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## EXTRATO DO CONTRATO N. 015/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA

**CONTRATADO:** AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – EIRELI – (CNPJ: 22.095.858/0001-10).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA ONLINE DE CONTROLE PATRIMONIAL PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

VALOR: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026.

VÍNCULAÇÃO: Processo administrativo n. 017/2025 – Dispensa de Licitação nº. 008/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal